



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 316 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE GESTÃO DE RECURSOS
DESTINADOS À SUBVENÇÃO SOCIAL,
CONCEDIDO PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Assistência Social é Direito Social e Dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população de baixa renda o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecerá aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de Subvenção Social, a entidade pleiteante deverá apresentar:

- I – cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado em Cartório;
- II – cópia autenticada da Ata da Eleição da última Diretoria;
- III – Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- IV – Projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;
- V – Comprovantes de regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
 - d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; e,
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º A prestação de contas das Entidades contempladas com Subvenção Social, deverá ser apresentada ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos Recursos Públicos repassados a entidade e conterà o seguinte:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – balancetes demonstrativos de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III - extrato bancário com lançamento de recursos e sua aplicação;
- IV – notas fiscais e recibos, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas Subvenções Sociais e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 5º Não será concedida Subvenção Social à Entidade:

- I – que não tenha prestado contas da aplicação da Subvenção Social recebida, ou deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Entidade Concedente;
- II – considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal; e,
- III – que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 05/10/2009

